



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 73, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova *ad referendum* os procedimentos para a criação de cursos técnicos subsequentes e para a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos, em caráter piloto, na modalidade a distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 23/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.007757/2022-51,

**RESOLVE:**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar *ad referendum*, os procedimentos para a criação de cursos técnicos subsequentes e para a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos, em caráter piloto, na modalidade a distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, o termo "cursos" refere-se a cursos técnicos *multicampi* de nível médio na forma de oferta subsequente, na modalidade a distância, sob fomento e esforços institucionais do IFCE, com base na legislação vigente e normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Entendem-se por cursos técnicos *multicampi* aqueles que envolvem, em sua concepção e planejamento, a participação de servidores lotados em diferentes unidades para elaboração da parte unificada do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e produção de material didático.

Art. 3º A oferta dos cursos será em caráter piloto, visando sistematizar ações, programas e projetos voltados à ampliação e interiorização da oferta de ensino técnico.

Art. 4º Os cursos que constituem este projeto-piloto são:

- I – Técnico em Administração;
- II – Técnico em Desenho de Construção Civil;
- III – Técnico em Eventos;
- IV – Técnico em Informática para Internet;
- V – Técnico em Meio Ambiente;
- VI – Técnico em Secretariado Escolar; e
- VII – Técnico em Serviços de Restaurante e Bar.

Art. 5º A oferta de cursos a distância por um determinado *campus* está condicionada à:

- I – análise da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), em conjunto com o Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) e sob deliberação do Consup;
- II – existência de docentes, no quadro do *campus*, que possuam perfil profissional compatível com a oferta do curso; e
- III – existência de suporte técnico-administrativo, pedagógico e tecnológico.

Art. 6º Os cursos oferecidos na modalidade de educação a distância (EaD) devem observar, quanto às atividades presenciais, as indicações de carga horária constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Além de observar os limites do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, os cursos deverão ter até 80% (oitenta por cento) das atividades na modalidade EaD e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de atividades presenciais.

Art. 7º Os *campi* que se interessarem em ofertar algum dos cursos listados no art. 4º desta Resolução deverão firmar o Termo de Adesão, publicado pela Proen, designando os membros que comporão a Comissão *Multicampi*.

CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 8º O processo de criação dos cursos deverá obedecer às seguintes fases:

- I – constituição de comissão *multicampi*;
- II – elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III – avaliação da Lista de Verificação (Anexo I); e
- IV – submissão da proposta de criação do novo curso ao Consup.

Seção I  
Das comissões *multicampi*

Art. 9º As comissões *multicampi* serão designadas mediante portaria do reitor e compostas por, no mínimo, dois professores da área técnica do curso de cada *campus* ofertante e um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, sendo esse último oriundo de qualquer um dos *campi* envolvidos na construção do respectivo PPC.

§ 1º A equipe de professores indicados para compor a Comissão *Multicampi* deverá abranger as diferentes subáreas que contemplam a organização curricular do PPC.

§ 2º Nos casos de *campi* ofertantes em que não haja disponibilidade de servidores suficientes para participar do processo, a Comissão *Multicampi* poderá ser constituída por profissionais de outros *campi*.

§ 3º Poderão ainda compor as comissões *multicampi*, para auxiliar na elaboração da parte unificada do PPC, servidores de qualquer um dos *campi* do IFCE, mesmo que o *campus* não venha a ofertar o curso durante a validade desta Resolução.

Art. 10. Compete à Comissão *Multicampi*:

I – elaborar a parte unificada do PPC, em articulação com os respectivos *campi* ofertantes de cada curso; e

II – escolher, em articulação com os *campi* e com o CREaD, os docentes que atuarão como professores conteudistas na produção de materiais didáticos para os cursos.

§ 1º A parte unificada do PPC, incluindo a organização curricular, servirá de base para a elaboração do PPC específico de cada *campus*, não devendo sofrer modificações.

§ 2º Os detalhes operacionais e procedimentais quanto à produção de materiais didáticos serão normalizados em regulamentação interna específica.

Art. 11. Compete a cada *campus* complementar seu próprio PPC específico a partir da parte unificada desse documento que será elaborada pela Comissão *Multicampi*, a fim de garantir que sejam contempladas as demandas sociais e os arranjos produtivos locais referentes aos *campi* que ofertam determinado curso.

#### Seção II

##### Da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 12. A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser balizada pelos seguintes princípios:

I – o Projeto Pedagógico deverá estar em consonância com as normatizações educacionais emanadas do Ministério da Educação e com outras legislações correlatas, atendendo-se para a sua atualização periódica, e deverá expressar os principais parâmetros para a ação educativa, constituindo-se um instrumento de concepção didático-pedagógica de um curso; e

II – a estruturação do Projeto Pedagógico, incluindo os Programas de Unidade Didática (PUDs), deverá seguir o arquivo-modelo para elaboração de projetos pedagógicos de cursos técnicos *multicampi*, disponibilizado pelo CREaD e pela Proen, além do Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, com as devidas adaptações quanto à modalidade a distância e quanto ao que rege esta Resolução.

Art. 13. A elaboração da parte unificada do PPC procederá ao seguinte fluxo:

I – a Proen e o CREaD convocarão as comissões *multicampi* para a elaboração da parte unificada do PPC, que deverá contemplar as exigências e as necessidades dos *campi* que firmaram o Termo de Adesão para oferta do curso;

II – a Comissão *Multicampi* elaborará a parte unificada do PPC, contando com o suporte da Proen e do CREaD;

III – a Proen e o CREaD analisarão a parte unificada do PPC e emitirão parecer;

IV – caso seja necessário, a Proen e o CREaD solicitarão à Comissão *Multicampi* ajustes no PPC; e

V – após parecer favorável, a Proen encaminhará a parte unificada do PPC à Direção-Geral dos *campi* ofertantes.

§ 1º A Comissão *Multicampi* de elaboração da parte unificada do PPC terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir de sua publicação.

§ 2º A Proen poderá designar servidores de outros *campi* para analisar a parte unificada do PPC.

Art. 14. A elaboração da parte específica do PPC procederá ao seguinte fluxo:

I – a Direção-Geral de cada *campus* ofertante indicará os responsáveis locais que ficarão incumbidos de elaborar a parte específica do PPC;

II – a equipe responsável produzirá a parte específica do PPC, acrescentando à parte unificada os itens próprios do *campus*;

III – a Direção-Geral encaminhará a versão integral do PPC (parte unificada somada à parte específica) à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP) e ao setor de Biblioteca do *campus*;

IV – a Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus* fará a análise do PPC e, após parecer favorável, juntamente com o parecer do setor de Biblioteca do *campus*, enviará o processo à Direção de Ensino;

V – a Direção de Ensino, tendo analisado e validado o processo, deverá encaminhá-lo à Direção-Geral do *campus*; e

VI – a Direção-Geral do *campus* enviará o processo à Proen e ao CREaD, com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) Projeto Pedagógico do Curso;

c) parecer pedagógico da CTP do *campus*;

d) parecer do setor de Biblioteca do *campus*;

e) comprovantes de atendimento aos requisitos mínimos e obrigatórios constantes na Lista de Verificação (Anexo I);

f) declaração de disponibilidade de condições de infraestrutura e corpo profissional para oferta de curso (Anexo II)

§ 1º Os *campi* terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração da parte específica do PPC e envio do processo à Proen e ao CREaD contendo os documentos listados no inciso VI.

§ 2º O parecer emitido pelo setor de Biblioteca avaliará a infraestrutura da biblioteca do *campus* (ambientes, equipamentos mobiliários, tecnologias e acervo físico e virtual).

§ 3º O próprio *campus* deverá aplicar à sua parte específica do PPC os ajustes que porventura sejam recomendados pelo parecer pedagógico da CTP do *campus*. No caso de recomendações de ajustes quanto à parte unificada, Proen e CREaD solicitarão os ajustes à Comissão *Multicampi*.

#### Seção III

##### Da avaliação da Lista de Verificação

Art. 15. A Lista de Verificação (Anexo I) é o conjunto de requisitos mínimos e obrigatórios para a implantação de novo curso. Ela deverá ser preenchida e assinada pelo responsável do *campus* ofertante do novo curso proposto, além de estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

§ 1º Não se atribuirá nota ou conceito à Lista de Verificação; no entanto, a continuidade da avaliação do curso está condicionada ao atendimento integral dos requisitos mínimos e obrigatórios (exceto aqueles assinalados com "não se aplica").

§ 2º Os requisitos mínimos e obrigatórios serão analisados pelo Departamento de Ensino Básico e Técnico (DEBT)/Proen e pelo CREaD, os quais, após parecer favorável, encaminharão o processo ao *campus* para posterior aprovação do Conselho Superior (Consup).

§ 3º Caso os requisitos mínimos e obrigatórios não sejam atendidos na íntegra, o DEBT comunicará ao *campus* a necessidade de providências para garantir a continuidade da avaliação do curso.

#### Seção IV

##### Da submissão da proposta de criação do novo curso ao Consup

Art. 16. É de competência dos *campi*, junto à secretaria do Consup, todo o processo de solicitação para autorizar a criação do novo curso, de acordo com o seguinte trâmite:

I – solicitar agendamento de pauta em reunião do Consup;

II – encaminhar à Secretaria dos Conselhos toda a documentação necessária pertinente ao processo para a análise dos conselheiros; e

III – indicar representante para apresentar a proposta do curso na reunião do Conselho Superior.

Art. 17. É de competência do Consup avaliar a proposta de criação de novo curso e emitir parecer favorável ou não à sua implantação.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à criação do novo curso, o Consup emitirá a Resolução com ato autorizativo para criação do curso.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO DO CURSO

Art. 18. Uma vez emitidos os atos autorizativos, a Coordenação do curso deverá solicitar o cadastro do curso e da matriz curricular no Sistema Acadêmico, anexando ao processo os Programas de Unidade Didática (PUDs) no formato PDF e em arquivos individuais. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Ensino Básico e Técnico (DEBT) da Proen.

Art. 19. Caberá ao *campus* o cadastro do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para a implementação dos cursos, é necessário que o *campus* tenha um Núcleo de Tecnologias e Educação a Distância (NTEaD) instituído.

Art. 21. Os casos em que ocorra mobilidade docente ou compartilhamento do trabalho docente *intercampi* para realização das aulas presenciais ou tutoria EaD serão resolvidos pelas direções-gerais dos respectivos *campi* associados.

Art. 22. A Proen, em articulação com o CREaD, poderá emitir normas complementares, disciplinando os casos previstos nesta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela Proen, em articulação com o CREaD.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços e terá validade até 31 de julho de 2024.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I  
LISTA DE VERIFICAÇÃO

A. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS

1. O curso proposto consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), do Ministério da Educação?  
( ) Sim ( ) Não
2. O *campus* possui docente para assumir a Coordenação do Curso?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. A biblioteca possui como responsável bibliotecário e/ou auxiliar de biblioteca?  
( ) Sim ( ) Não
4. O *campus* possui pedagogo ou técnico em assuntos educacionais como responsável pela Coordenação Técnico-Pedagógica?  
( ) Sim ( ) Não
5. O setor de controle acadêmico tem servidor técnico-administrativo responsável para operacionalizar o sistema acadêmico da instituição?  
( ) Sim ( ) Não
6. O *campus* dispõe de servidor (docente ou técnico-administrativo) responsável pela gestão do Ensino para operacionalizar o sistema de gestão docente no *campus*?  
( ) Sim ( ) Não
7. O *campus* disponibiliza aos discentes pelo menos um laboratório de informática com acesso à internet como ferramenta auxiliar no processo de ensino e aprendizagem?  
( ) Sim ( ) Não
8. O *campus* dispõe de sala de videoconferência ou estrutura equivalente, bem como de recursos de tecnologias de informação e comunicação, que assegurem a transmissão de aulas síncronas?  
( ) Sim ( ) Não
9. O *campus* possui Núcleo de Tecnologias e Educação a Distância (NTEaD) instituído?  
( ) Sim ( ) Não

II. QUESTIONÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS

\* Apresentar declaração única, assinada pelo diretor-geral do *campus*, atestando a observância aos itens deste questionário.

1. O *campus* possui infraestrutura mínima recomendada para a oferta do curso técnico conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio? (Apresentar documentos que comprovem disponibilidade/existência da infraestrutura mínima recomendada para oferta dos cursos técnicos de nível médio.)

2. Qual o nome, a formação acadêmica e o número de matrícula SIAPE do docente indicado para assumir a Coordenação do Curso?

3. Qual o nome, o cargo, a formação acadêmica e o número de matrícula SIAPE do servidor responsável pela Biblioteca?

4. Qual o nome, o cargo, a formação acadêmica e o número de matrícula SIAPE do servidor responsável pela Coordenação Técnico-Pedagógica?

5. Qual o nome, o cargo e o número de matrícula SIAPE do servidor responsável por operacionalizar o sistema acadêmico do *campus*?

6. Qual o nome, o cargo e o número de matrícula SIAPE do servidor responsável por operacionalizar o sistema de gestão docente do *campus*?

7. Quantos são os laboratórios de informática com acesso à internet como ferramenta auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, e a quais cursos se destinam? Qual a velocidade da internet utilizada no *campus*? (Apresentar documentos comprobatórios, tais como fotografias, relação de materiais e móveis tombados ou comprados, entre outros.)

8. Quais são os espaços disponíveis para a transmissão de aulas síncronas? (Apresentar documentos comprobatórios, tais como fotografias, relação de recursos e equipamentos, entre outros.)

9. Quais os nomes, os cargos e os números de matrículas SIAPE dos servidores que compõem o NTEaD? (Apresentar portaria de instituição do NTEaD do *campus* e dos servidores que o compõem.)

As questões foram respondidas por:

Responsável, cargo, função e número de matrícula SIAPE

(Local) (Data)

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E CORPO PROFISSIONAL PARA OFERTA DE CURSO

O *campus* \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, por meio de seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, aprova o Projeto Pedagógico do Curso \_\_\_\_\_ e atesta que o *campus* dispõe das condições mínimas de infraestrutura\* e corpo profissional necessárias para o início ou continuidade da oferta, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, incluindo (marcar somente os itens já disponíveis):

disponibilidade de corpo docente/tutorial, já existente, que atenda aos dois primeiros semestres de funcionamento do curso;

disponibilidade de equipe multidisciplinar (exemplo: pedagogo, técnico em assuntos educacionais, assistente social, psicólogo, enfermeiro, assistente de alunos) para acompanhamento dos estudantes;

disponibilidade de salas de aula para os encontros presenciais suficientes para o funcionamento nos dois primeiros semestres do curso;

disponibilidade de sala para a coordenação de curso (gabinete individual do coordenador, mobiliários e equipamentos de informática) para atendimento aos docentes e discentes;

disponibilidade de acervo físico e/ou virtual, com livros e periódicos especializados na área, previstos no PPC ou plano de aquisição do acervo previsto no PPC;

disponibilidade de equipamentos dos laboratórios específicos para os dois primeiros semestres do curso, que atendam ao quantitativo de estudantes;

material permanente e de consumo disponibilizado aos docentes e discentes do curso.

\* No caso do PPC prever a utilização de espaços e/ou equipamentos de outras instituições, por meio de parcerias, os respectivos termos de convênio ou cooperação técnica, devidamente aprovados pela PROEN, deverão ser anexados ao PPC.

O *campus* compromete-se a atender os itens ainda não disponíveis no prazo máximo de até 50% de integralização do curso, a contar da data de início da primeira turma na vigência do referido PPC (todos os itens não marcados acima deverão ser elencados a seguir):

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) diretor(a)-geral  
Diretor(a)-Geral do *campus* (nome do *campus*)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 11/11/2022, às 13:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4311266** e o código CRC **3F633DAB**.